

**ATA DA 176ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 29 DE MARÇO DE 2022**

1 Às onze horas e quarenta minutos do dia 29 de março de 2022 teve início através de
2 Webmeeting / Hangsout meet a Centésima Septuagésima Sexta Reunião da Câmara de
3 Fiscalização – CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO
4 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presentes também
5 nesta reunião, o Conselheiro JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB
6 [REDACTED], a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB
7 [REDACTED], o Conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB
8 [REDACTED], o Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB [REDACTED], o
9 Conselheiro VINICIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB [REDACTED], e a Conselheira
10 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB [REDACTED], o Conselheiro
11 WAGNER DOS SANTOS ARNAUD – CT CRCPB [REDACTED] e o Conselheiro PAULO
12 CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB [REDACTED]. Já a Conselheira ELIEDNA DE
13 SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED] justificou sua ausência junto à diretoria
14 executiva do Regional. Na ordem do dia, o vice-presidente apresentou a todos os conselheiros
15 os processos que foram regularizados antes do vencimento do prazo de defesa conforme
16 disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2021. Em seguida, iniciou o relato dos
17 processos arquivados por regularização como segue: Processo nº 2021/000067 - [REDACTED]
18 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a)
19 PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional
20 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
21 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
22 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
23 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
24 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000195.(Fato 2) Por
25 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
26 2020/000196, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
27 2020/000196. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da
28 documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste
29 termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do
30 CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.

**ATA DA 176ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 29 DE MARÇO DE 2022**

31 Processo nº 2021/000045 - [REDACTED]

32 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY
33 BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
34 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
35 (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
36 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por
37 meio do não Atendimento a Notificação nº 2020/000100. A conselheira relatora ao analisar o
38 processo verificou que o profissional é primário e não apresentou documentos em fase de sua
39 defesa. Neste sentido o conselheiro proferiu seu voto como segue: votou pela aplicação da
40 multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00
41 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea "a" e
42 "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da
43 Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi
44 aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000050 - [REDACTED]

45 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA
46 KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
47 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
48 (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
49 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
50 identificamos por meio do não atendimento a Notificação 2020/000160. A conselheira
51 relatora ao analisar o processo verificou que o profissional é primário, não apresentou
52 documentos em fase de sua defesa, portanto proferiu seu voto como segue: votou pela
53 aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$
54 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea
55 "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da
56 Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi
57 aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000120 - [REDACTED]

58 [REDACTED]. De relato do Conselheiro
59 (a) [REDACTED], instaurado por infração (Fato
60 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5

**ATA DA 176ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 29 DE MARÇO DE 2022**

61 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização
62 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o
63 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000184. A conselheira
64 relatora ao analisar o processo, verificou que o profissional é primário, não apresentou
65 documentos em fase de sua defesa, portanto, proferiu seu voto como segue: votou pela
66 aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$
67 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea
68 "a" e "g" do art 27 do DL 9295/46 c/c alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da
69 Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi
70 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/000064 - [REDACTED]**

71 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) VINICIUS DE MORAIS DE
72 ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
73 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
74 deste Regional através da notificação nº 2020/000148, o que identificamos por meio do não
75 atendimento a Notificação nº 2020/000148. O Conselheiro relator verificou que o profissional
76 é primário, não protocolou documentos em sua defesa e proferiu seu voto como segue: Votou
77 pela aplicação de multa no valor de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$
78 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de [REDACTED], conforme c" e "g" do
79 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
80 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi
81 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/000084 - [REDACTED]**

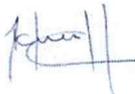
82 [REDACTED]. De relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE
83 MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
84 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade:
85 Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c
86 art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
87 deste Regional através da notificação nº 2021/000031, o que identificamos por meio do não
88 atendimento a Notificação nº 2021/000031. (Fato 2) Assumir a responsabilidade técnica
89 mantendo e integrando sociedade contábil sem registro cadastral no CRCPB, o que
90 identificamos por meio do não atendimento 2021/000032. O Conselheiro relator ao analisar o

**ATA DA 176ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 29 DE MARÇO DE 2022**

91 processo constatou que a profissional era primária e não apresentou documentos em fase de
92 defesa, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que
93 corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de [REDACTED]
94 [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
95 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato (2)
96 votou pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$503,00
97 (quinhentos e três reais) e penalidade de [REDACTED] conforme c" e "g" do art. 27
98 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
99 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Para os dois fatos cometidos, foi totalizado a multa
100 pecuniária o valor de R\$ 1.006,00 hum mil e sis reais) e a penalidade ética de [REDACTED]
101 [REDACTED] para os dois fatos.O Conselheiro solicitou vistas ao processo. Posto em discussão e
102 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/000112 - [REDACTED]**
103 [REDACTED]. De relato do
104 Conselheiro(a) [REDACTED], instaurado por infração (Fato
105 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
106 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
107 2021/000227, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
108 2021/0000227. O Conselheiro relator verificou que o profissional é primário , não protocolou
109 documentos em sua defesa e proferiu seu voto como segue: Votou pela aplicação de multa no
110 valor de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
111 penalidade de [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
112 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
113 Res. 1.605/20.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
114 **Processo nº 2021/000116 - [REDACTED]**
115 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) [REDACTED], instaurado
116 por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
117 (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
118 da notificação nº 2021/000177, o que identificamos por meio da Notificação nº 2021/000177.
119 O Conselheiro relator verificou que o profissional é primário, não protocolou documentos em
120 sua defesa e proferiu seu voto como segue: votou pela aplicação de multa no valor de (01)

**ATA DA 176ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 29 DE MARÇO DE 2022**

121 uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade
122 de [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
123 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
124 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às doze
125 horas e quinze minutos nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente da Câmara PEDRO
126 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO a deu por encerrada a Sessão e agradecendo a presença
127 de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de
128 Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; o presente porta a
129 verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização e pelos
130 demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na
131 cidade de João Pessoa-PB, em vinte e nove de março de 2022.



132
133 Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo

134 Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização

135
136 Contador Wagner dos Santos Arnaud

137 Conselheiro

135
136 Contador Jean Douglas Castro Pinheiro

137 Conselheiro

138
139 Contador Joelmarx Silva de O. Sobrinho

140 Conselheiro

138
139 Contador Válferr Eugênio da Silva

140 Conselheiro

141
142 Contador Vinicius de Moraes Andrade

143 Conselheiro

141
142 Contadora Taiona Kelly B. de Oliveira

143 Conselheira

144
145 Téc. Contab. Darcília Chaves T de Souza

146 Conselheira

144
145 Contador. Paulo César Pereira da Silva

146 Conselheiro

147
148 Contadora Claudine Andréa S. Toscano

149 Coordenadora do Setor de Fiscalização